



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo avocado a relatoria desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Vereador Feuser, que acrescenta os §§3º ao 7º ao art. 2º da Lei Complementar nº 424, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações (residenciais, comerciais, institucionais e industriais), e dá outras providências.

A proposição cria a possibilidade de demolição voluntária, total ou parcial, de imóveis que não sejam passíveis de regularização, prevendo a isenção de multas e taxas municipais quando a demolição ocorrer dentro do prazo legal após a notificação. O projeto também estabelece que, em casos de famílias de baixa renda, a execução da demolição poderá ser realizada pelo próprio Município, desde que precedida de parecer técnico de viabilidade.

O texto fixa critérios objetivos para a concessão do benefício, condiciona a execução municipal à avaliação técnica quanto à segurança estrutural, riscos ambientais e capacidade operacional do Município, e limita a utilização do benefício a uma única vez por munícipe, buscando equilíbrio, controle e responsabilidade na aplicação da norma.

Parecer de Comissão/[2026] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

No mérito, a proposição revela-se adequada ao interesse municipal, ao oferecer solução administrativa organizada para situações em que a regularização de edificações não é possível, reduzindo conflitos, burocracia e demandas judiciais relacionadas a imóveis irregulares.

A medida permite maior ordenamento urbano, facilita a atuação fiscalizatória do Município e cria alternativa objetiva para que o próprio cidadão, de forma voluntária, regularize sua situação por meio da demolição, sem penalidades excessivas, especialmente em casos de vulnerabilidade econômica.

Trata-se de iniciativa que concilia a proteção do ordenamento urbanístico, a preservação ambiental e a dignidade das famílias de baixa renda, ao mesmo tempo em que estabelece salvaguardas técnicas e administrativas para evitar riscos à segurança e ao erário.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público e conveniência administrativa, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator